

## CONSELHO GERAL

### REGIMENTO

5º REVISÃO

Outubro de 2018



**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

(Objeto)

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2006 de 22 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e, o Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 2º**

(Natureza e âmbito)

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

**Artigo 3º**

(Composição)

O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros, com a seguinte distribuição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local;
- g) O diretor executivo, sem direito de voto.

**Artigo 4º**

(Mandato)

- 1) O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- 2) O mandato dos representantes dos Encarregados de Educação tem a duração de dois anos;

- 3) O mandato do representante dos alunos tem a duração de um ano letivo;
- 4) O mandato do representante dos alunos só pode ser exercido por maiores de 16 anos;
- 5) Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição.
- 6) As vagas resultantes da cessação de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, seguindo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, ou pelos membros suplentes da mesma lista.
- 7) Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo do Conselho Geral terão lugar eleições intercalares para esse corpo.
- 8) Os membros eleitos do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 9) O pedido de suspensão devidamente fundamentado deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo Conselho na reunião imediata à sua apresentação.
- 10) Entre outros, são motivo de suspensão, os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da escola por período superior a trinta dias;
  - d) Atividade profissional inadiável ou incompatível;
- 11) A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
- 12) O regresso ao exercício do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
- 13) Os membros eleitos do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, devendo comunica-lo por escrito ao Presidente do mesmo.

### **Artigo 5º**

(Direitos dos membros do Conselho Geral)

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho;
- b) Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- d) Intervir nos debates e discussões;
- e) Fazer requerimentos;

- f) Interpelar a mesa;
- g) Formular e responder a pedidos de esclarecimentos;
- h) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- i) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou emissões dos órgãos de administração e gestão do agrupamento;
- j) Solicitar e receber, oralmente ou por escrito, do órgão executivo, por intermédio do Presidente, as informações, elementos e esclarecimentos que entendam necessários;
- k) Propor alterações ao regimento;
- l) Propor ao presidente do Conselho, por escrito e com a antecedência necessária, assuntos a incluir na convocatória.

### **Artigo 6º**

(Deveres dos membros do Conselho Geral)

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho.

### **Artigo 7º**

(Faltas dos membros do Conselho Geral)

- 1 – Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
- 2 – Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
- 3 – Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao presidente do Conselho até cinco dias a contar da data da reunião.
- 4 – Os membros do Conselho que tiverem dado três faltas injustificadas perdem o respetivo mandato.

**CAPITULO II**  
**MESA DO CONSELHO GERAL**

**Artigo 8º**

(Eleição da mesa)

- 1 – O presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta, entre os membros em efetividade de funções
- 2 – O secretário é um membro do Conselho Geral, eleito pelos membros em efetividade de funções.
- 3 – O secretário assume a Presidência do Conselho Geral, nas faltas e impedimentos do Presidente.

**Artigo 9º**

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
- b) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Marcar o dia e a hora das reuniões do Conselho Geral, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- d) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- e) O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- f) O presidente, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
- g) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;

- h) Requerer ao diretor a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências do Conselho Geral, bem como ao desempenho das suas funções;
- i) Colocar à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- j) Propor a constituição de uma comissão permanente;
- k) Propor a constituição de comissões de trabalho;
- l) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas nos termos do art.º 7.
- m) Intervir no processo de avaliação do desempenho docente nos termos do Artigo 9.º alínea a) e b) e do Artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.

### **Artigo 10º**

(Funcionamento da mesa do Conselho Geral)

A Mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.

### **Artigo 11º**

(Recursos)

Das decisões do presidente e das deliberações da Mesa cabe recurso para o Conselho Geral.

### **Artigo 12º**

(Atas)

1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 - As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

5 – As atas serão elaboradas informaticamente em formato digital. Delas se fará cópia em papel que será objeto de encadernação no final do mandato ou quando o Conselho o determinar, conforme os normativos em vigor.

**CAPITULO III**  
**FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

**Artigo 13º**

(Local e periodicidade)

- 1 – O Conselho reúne na escola sede do agrupamento.
- 2 – O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente conforme o previsto no ponto 3 do artigo 16º.

**Artigo 14º**

(Competências do Conselho Geral)

Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
- c) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o conselho geral;
- d) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº. 75/2008;
- e) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- f) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- g) Aprovar os planos, anual e plurianual de atividades;
- h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- i) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- k) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- l) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- m) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- n) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- q) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;



- r) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- s) Participar nos termos da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto;
- t) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- u) Aprovar o mapa de férias do diretor.

### **Artigo 15º**

(Convocação das reuniões)

1 – As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente com o mínimo de oito dias de antecedência:

- a) Através de carta ou correio eletrónico, dirigida aos membros do Conselho Geral que não se encontram habitualmente na escola sede;
- b) Pessoalmente ou através de correio eletrónico, aos restantes membros do Conselho Geral.

2 – Em casos de urgência justificada, as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência mínima de quarenta oito horas.

3 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente:

- a) Por sua iniciativa;
- b) A requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral;
- c) Por solicitação do diretor.

4 – As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos.

5 – As convocatórias são afixadas em locais públicos.

### **Artigo 16º**

(Período antes da Ordem do Dia)

1 - Em cada reunião do Conselho Geral é fixado um período antes da ordem do dia (PAOD), com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse do Agrupamento.

2 - O período indicado no número anterior poderá ser prolongado por um período superior a 30 minutos, por decisão da maioria dos membros.

### **Artigo 17º**

(Ordem do Dia)

1 - A ordem do dia (OD) deve incluir os assuntos indicados pelo presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 18º**

(Quórum)

1 – As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade, mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

2 – Verificada a inexistência de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião.

3 – A continuar a verificar-se a inexistência de quórum, a reunião tem lugar desde que esteja presente, um terço dos elementos em efetividade de funções e com direito de voto.

### **Artigo 19º**

(Duração das reuniões)

1 – As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.

2 – Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião para a semana seguinte. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

### **Artigo 20º**

(Direito de intervenção)

1 – A palavra é concedida pelo presidente apenas aos membros do Conselho e para:

- a) Participar nos debates e apresentar propostas;
- b) Invocar o Regimento ou interpelar o presidente;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;
- d) Pedir e dar esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Exercer o direito de defesa.

2 – O direito de intervenção está condicionado pela inscrição prévia, sendo a palavra dada por ordem de inscrição, salvo nos casos do direito de defesa e interpelação ao Presidente.

### **Artigo 21º**

(Votações)

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto para a presidência do Conselho Geral e sempre que esteja em causa juízos de valor sobre pessoas ou órgãos;
- b) Quando metade e mais um dos membros do Conselho com direito de voto presentes assim o deliberarem.

### **Artigo 22º**

(Empate na votação)

1 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

4 - Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

6 - As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

### **Artigo 23º**

(Registo na ata do voto de vencido )

1 - Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

### **Artigo 24º**

(Comissões)

1 – O Conselho Geral pode constituir comissões para qualquer fim determinado, constituídas exclusivamente pelos membros com direito de voto, respeitando a proporcionalidade dos corpos representados.

- 2 – As comissões são presididas pelo presidente do Conselho Geral, ou em quem delegar.
- 3 – As comissões reúnem por convocatória do presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 25º**

(Competência das comissões)

- 1 – Compete às comissões definir os prazos de apresentação da documentação necessária a ser enviada por outros órgãos do agrupamento.
- 2 – Compete às comissões elaborar propostas de resolução e apresentá-las ao plenário.

### **Artigo 26º**

(Funcionamento das comissões)

- 1 – As comissões funcionam segundo regimento próprio aprovado na sua primeira reunião.
- 2 – Qualquer membro da comunidade escolar pode fazer propostas de conteúdo para os documentos a elaborar pelas comissões, dirigindo essas propostas ao presidente do Conselho Geral.
- 3 – Das reuniões formais das comissões será elaborada uma ata.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 27º**

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra imediatamente em vigor, após aprovação em reunião do Conselho Geral. Dele é fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Geral e tornado público.

### **Artigo 28º**

(Alterações e omissões)

- 1 – O Regimento pode ser revisto quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.
- 2 – Nos casos omissos no presente regimento, e de acordo com a natureza da matéria em questão, aplica-se o disposto nos diplomas legais.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 14 de dezembro 2009

Revisto e aprovado em 23 de abril 2012

Revisto e aprovado em 16 de julho 2012

Revisto e aprovado em 10 de dezembro 2014

Revisto e aprovado em 28 de julho 2015

Revisto e aprovado em 08 novembro 2018

Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão

O presidente do Conselho Geral

(Rui Paulo Fidalgo Lages)